



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

FICHA

nº 13.615

nº 01

Em 12 de janeiro de 2009.

IMÓVEL: - O Lote nº 21 da Quadra J do loteamento Residencial Vale do Itararé, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Itararé-SP, à Rua 06, com a seguinte descrição: **FRENTE** - para a Rua 06, com 15,00 metros; **FUNDOS** - divide com o lote nº 08, com 15,00 metros; **LADO DIREITO** - de quem da Rua 06 olha para o imóvel divide com o lote nº 22, com 43,75 metros; e, **LADO ESQUERDO** - divide com o lote nº 20, com 43,75 metros, perfazendo uma área de 656,25m².

PROPRIETARIA: - S.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 01.791.116/0001-59), com sede à Rua 04, casa 515, quadra 53, sala 1308, Goiânia-GO.

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 13.399, de 09 de janeiro de 2009, deste Registro. O Preposto Designado: *Fábio José Vaz* (Fábio José Vaz).

Av.01/13.615. EM 12 DE JANEIRO DE 2009. RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS DO LOTEAMENTO - Nos termos do contrato padrão arquivado neste Registro, ficou estabelecido que: a) os lotes são indivisíveis sobre qualquer pretexto; b) o loteamento é caracteristicamente "residencial", não se admitindo a instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais; c) as construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros da frente do imóvel; um recuo mínimo de um metro e meio das laterais (para a construção térrea) e dois metros para a construção de dois pavimentos; e um recuo mínimo de quatro metros dos fundos; e d) a área mínima de construção é de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto. O Preposto Designado: *Fábio José Vaz* (Fábio José Vaz).

Av.02/13.615. EM 19 DE SETEMBRO DE 2012. Nos termos do requerimento
(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 01vB.

rimento firmado nesta cidade em 12 de julho de 2012, pela loteadora S.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, conforme artigo 28 da Lei Federal 6.766/79, e do contrato padrão arquivado neste Oficial, procede-se a presente averbação para ficar constando que as **RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS DO LOTEAMENTO** objeto da Av.01, nesta matrícula, foram alteradas, as quais passaram a ser as seguintes: a) o lote é indivisível não se admitindo exceção em qualquer hipótese, por mais justificável que seja, e deverá ser utilizado unicamente para o estabelecimento de residência e moradia, vedado sob qualquer hipótese construções tipos: (i) Prédio não residencial; (ii) Prédio de apartamentos para habitação coletiva; (iii) Prédio para fins comerciais, industriais, prestação de serviços, escritórios, artísticos, religiosos e de associações; (iv) Prédios e/ou edificações que de alguma forma venha a ter por objetivo a obtenção de lucros e/ou finalidade econômica, incluindo também as sociedades civis; (v) enfim, todo e qualquer ramo de atividade que descaracterize a destinação residencial do imóvel. b) As construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros de frente do imóvel e um recuo mínimo de um metro e meio das laterais, sendo que, todos esses afastamentos mencionados serão contados a partir da alvenaria. c) Nada obstante a restrição contida na alínea anterior fica permitido a edificação de "parede cega" em uma das laterais do terreno, sem quaisquer aberturas, transparências ou sacadas, com altura máxima de 3,50m nessa lateral edificada incluindo a cumeeira. d) Sacadas, jardineiras, pergolados, molduras de janelas, marquises abaixo da cobertura principal, 2ª cobertura e/ou quaisquer outros elementos arquitetônicos, não deverão avançar sobre qualquer Afastamento/Recuo. A projeção do beiral do telhado poderá - -
(CONTINUA FICHA N. 02)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 19 de setembro de 2012. J.

avancar sobre os Afastamentos/Recuos no máximo 1,00m (um metro). e) A altura máxima da edificação, a partir do piso acabado do pavimento inferior, não poderá exceder 10,00m (dez metros), tomando-se por referência a parte mais alta da edificação (incluindo cumeeira, platibanda, caixa d'água e casa de máquinas), que devem fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote. f) Lotes lembrados pela divisa dos fundos serão considerados lotes com duas frentes, assim, devem respeitar o afastamento/recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) para as duas testadas. g) A altura máxima de fechamento dos lotes não poderá exceder a medida de 2,00m (dois metros), excluindo-se apenas o disposto na alínea "c" acima, observando-se que, na divisa frontal não será permitido nenhum tipo de fechamento. h) A área mínima de construção, é de 120m² (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto. i) Toda e qualquer construção, inclusive muros laterais, deverão obedecer a um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros), a partir dos marcos frontais, sendo que essa faixa de recuo se destinará, obrigatoriamente, a jardim, sendo vedada qualquer outra utilização, fechamento ou bloqueio visual, mesmo que com cerca viva, sendo permitido porém, a implantação das lixeiras. j) A faixa destinada a passeio público, deve permanecer totalmente desobstruído, livre de qualquer obstáculo, rampas ou degraus, devendo ainda acompanhar o nível do meio-fio, com inclinação máxima de 3% (três por cento) entre o lote e o meio-fio. k) É permitido a construção de edícula (área de serviço, sauna, churrasqueira, ducha, bar molhado, etc.), devendo ser uma edificação térrea, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), considerada a partir do piso acabado até o ponto mais alto da cobertura ou qualquer elemento arquitetônico,

(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

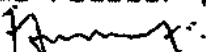
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

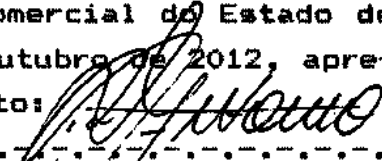
MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 02vº.

com exceção dos dutos de ventilação e o pé-direito deverá ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
1) Todo e qualquer proprietário obriga-se a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizadas. O eixo da rede deve distanciar-se ao menos 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas do lote. Correrá por conta o usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção, respondendo diretamente e em primeiro grau pelos danos causados a terceiros, inerentes à servidão. a) Na hipótese de ainda não haver vizinhos, os muros de fechamento do lote deverão receber pintura nas faces externas. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).--.--.--.--.--.--.--.--.

Av.03/13.615. EM 18 DE JANEIRO DE 2013. (protocolo nº 25.683, de 07/01/2013). ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 07 de janeiro de 2013, é feita a presente averbação, para ficar constando que a proprietária, SP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada para ITARARÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que por sua vez passou a denominar-se, ITARARÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, conforme cópia autenticada da décima quarta alteração contratual e transformação em sociedade anônima, firmado na cidade de Goiânia-GO, em 19 de outubro de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52300015596, aos 17 de outubro de 2012, apresentada e arquivada. O Preposto Substituto:  (Rogério Rodrigues Dell Antonio).--.--.--.--.--.--.--.--.

Av.04/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.926 de 13/03/2013). Nos termos do instrumento particular referido no
(CONTINUA FICHA N. 03)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

FICHA

nº 13.615

nº 03

Itararé, 20 de março de 2013. *J.*

registro seguinte, é feita a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto ao setor de lançadoria da Prefeitura local, sob o número 298.010 conforme certidão nº 751, expedida aos 14 de março de 2013, pela referida repartição pública. O Preposto Designado: *[Assinatura]*: (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-

R.05/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. COMPRA E VENDA. Por instrumento particular de compra e venda, mútuo e alienação fiduciária em garantia, carta de crédito com recursos do SBPE fora do SFH, no âmbito do SFI, com caráter de escritura pública nos moldes da Lei 9.514, de 20/11/1997, firmado nesta cidade de Itararé-SP, em 12 de março de 2013, a proprietária **ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, já qualificada, transmitiu por **VENDA** o imóvel da presente matrícula a **LUIZ CARLOS FERNANDES**, brasileiro, administrador, portador da RG nº 11.391.146-SSP/SP e do CPF nº 021.060.158/28, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 4.786, livro 03, Registro Auxiliar, deste Oficial, com **REGINA LUCIA FERNANDES**, brasileira, professora, portadora da CIRG. nº 18.323.936-SSP/SP e do CPF. nº 026.945.978/23, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Rolim Sobrinho, nº 120 - Vila Tônico Adolfo. **VALOR: R\$144.375,00** sendo R\$14.437,50 referente aos recursos próprios; e, R\$129.937,50 referente ao financiamento concedido pela Caixa. O Preposto Designado: *[Assinatura]*: (Fábio José Vaz).

R.06/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. Pelo instrumento particular referido no R.05 retro, **LUIZ CARLOS FERNANDES** e sua esposa, **REGINA LUCIA FERNANDES**, já qualificados, procederam a alienação fiduciária do imóvel da presente matrícula, em fa-
(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 13.615

FICHA

nº 03vº.

vor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Bancário Sul - quadra 4 - lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, em garantia da dívida decorrente do financiamento concedido pela credora/fiduciária, aos devedores/fiduciantes no valor de R\$129.937,50 pagável por meio de 348 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no dia 12 de abril de 2013 no valor de R\$1.450,97 com a taxa anual de juros nominal de 9,0178%, e efetiva de 9,4000%, e na eventual ocorrência de saldo devedor residual, ao término do prazo de amortização, os devedores fiduciantes se obrigam a pagá-lo de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o referido contrato. D. Preposto Designado
 (Fábio José Vaz).....

Av.07/13.615. EM 20 DE MARÇO DE 2013. Nos termos do instrumento particular referido no R.05, retro e da escritura de emissão de cédula de crédito imobiliário nº 1.4444.0237385-8, série nº 313, nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 firmado nesta cidade de Itararé-SP, em 12.03.2013, tendo como credora a instituição custodiante CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, e como devedores, LUIZ CARLOS FERNANDES e REGINA LUCIA FERNANDES, já qualificados no valor de R\$129.937,50 que será pago através de 348 parcelas mensais e sucessivas, pagável nesta praça, vencendo-se a primeira no dia 12 de abril de 2013, no valor de R\$1.450,97, com a taxa de juros nominal de 9,0178% a.a, efetiva de 9,4000% a.a, taxa de juros moratórios de 0,033% por dia de atraso, taxa de juros remuneratórios de 9,0178% a.a., atualização monetária mensal no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia cor
canç.
(CONTINUA FICHA N. 04)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


nº 13.615

FICHA

nº 04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 20 de março de 2013. J.

respondente ao vencimento dos encargos mensais. O Preposto De
signado:  (Fábio José Vaz).....

Av.08/13.615. Em 04 de abril de 2016. Protocolo nº 31.642, de 02 de março de 2016, reingresso em 21 de março de 2016.

ALTERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade de Itararé-SP, aos 16 de novembro de 2015, pela loteadora **ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com as anuências dos proprietários **LUIZ CARLOS FERNANDES** e **REGINA LUCIA FERNANDES**, da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, todos já qualificados, e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé-SP, na Rua XV de Novembro, 83, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 6.766/79, procede-se a presente averbação, para constar que as restrições convencionais do loteamento, objeto da Av.02, nesta matrícula, foram alteradas, as quais passam a ser as seguintes: **a)** - Fica permitido o remembramento e/ou desmembramento do(s) lote(s) desde que as novas unidades desmembradas venham a possuir área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez) metros lineares, e deverão ser utilizados unicamente para o estabelecimento de residência e moradia, vedado sob qualquer hipótese construções tipo: **(i)** Prédio não residencial; **(ii)** Prédio de apartamentos para habitação coletiva; **(iii)** Prédio para fins comerciais, industriais, prestação de serviços, escritórios, artísticos, religiosos e de associações; **(iv)** Prédios e/ou edificações que de alguma forma venha a ter por objetivo a obtenção de lucros e/ou finalidade econômica, incluindo também as sociedades simples; **(v)** enfim, todo e qualquer ramo de atividade que descaracterize a destinação residencial do imóvel; **b)** - As construções deverão observar, além das normas e posturas municipais, um recuo mínimo de cinco metros da frente do imóvel e um recuo mínimo de um metro e meio das laterais, sendo que, todos esses afastamentos mencionados serão contados a partir da alvenaria; **c)** - Nada obstante a restrição contida na alínea anterior, fica permitido a edificação de "parede cega" em uma das laterais do terreno, sem quaisquer aberturas, transparências ou sacadas, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros) nessa lateral edificada, incluindo a cumeeira; **d)** - Sacadas, jardineiras, pergolados, molduras de janelas, marquises abaixo da cobertura principal, 2ª cobertura e/ou quaisquer outros elementos arquitetônicos poderão avançar sobre qualquer Afastamento/Recuo, desde que não obstrua a iluminação natural. A projeção do beiral do telhado poderá avançar sobre os Afastamentos/Recuos no máximo 1,00 m (um metro); **e)** - A altura máxima da edificação, a partir do piso acabado do pavimento inferior, não poderá exceder 10,00m (dez metros),

(CONTINUA NO VERSO)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

13.615

FICHA

04

tomando-se por referência a parte mais alta da edificação (incluindo cumeeira, platibanda, caixa d'água e casa de máquinas), que devem fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote; f) - Lotes lembrados pela divisa dos fundos serão considerados lotes com duas frentes, assim, devem respeitar o afastamento/recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) para as duas testadas; g) - A altura máxima de fechamento dos lotes não poderá exceder a medida de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), observando-se que, na divisa frontal, não será permitido nenhum tipo de fechamento; h) - A área mínima de construção é de 120m² (cento e vinte metros quadrados), e esta deverá ser obrigatoriamente em "alvenaria" ou concreto; i) - Toda e qualquer construção, inclusive muros laterais, deverão obedecer a um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir dos marcos frontais, sendo que essa faixa de recuo se destinará, obrigatoriamente, a jardim, sendo vedada qualquer outra utilização, fechamento ou bloqueio visual, mesmo que com cerca viva, sendo permitido, porém, a implantação das lixeiras; j) A faixa destinada a passeio público deve permanecer totalmente desobstruída, livre de qualquer obstáculo, rampas ou degraus, devendo ainda acompanhar o nível do meio-fio, com inclinação máxima de 3% (três por cento) entre o lote e o meio-fio; k) - É permitida a construção de edícula (área de serviço, sauna, churrasqueira, ducha, bar molhado, etc.), devendo ser uma edificação térrea, com altura máxima de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), considerada a partir do piso acabado até o ponto mais alto da cobertura ou qualquer elemento arquitetônico, com exceção dos dutos de ventilação, e o pé-direito deverá ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); l) - Todo e qualquer proprietário obriga-se a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados. O eixo da rede deve distanciar-se, ao menos, 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas do lote. Correrá por conta do usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção, respondendo diretamente pelos danos causados a terceiros, inerentes à servidão; m) - Na hipótese de ainda não haver vizinhos, os muros de fechamento do lote deverão receber pintura nas faces externas.


Fábio José Vaz,
Oficial Interino.

Av.09/13.615. Em 13 de junho de 2023. Protocolo nº 44.784, de 16/01/2023.

CANCELAMENTO DA CCI. Fica **CANCELADA** a cédula de crédito imobiliário referida na **Av.07** retro, em virtude da consolidação requerida pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, nos termos do requerimento firmado na cidade de Florianópolis-SC, em 12 de maio de 2023.

(CONTINUA NA FICHA N° 05)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2**

MATRÍCULA

13.615

FICHA

05

13 de junho de 2023

(Selo Digital: 1235623E1000000006757523U).

Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial.

Av.10/13.615. Em 13 de junho de 2023. Protocolo nº 44.784, de 16/01/2023.
CONSOLIDAÇÃO. Fica **CONSOLIDADA** a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em nome da fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, tendo em vista que, a seu requerimento firmado na cidade de Bauru-SP, aos 09 de fevereiro de 2023, os fiduciários **LUIZ CARLOS FERNANDES** e sua esposa **REGINA LUCIA FERNANDES**, já qualificados, foram intimados para satisfazerem no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, assim como os demais encargos, sem que tenham purgado a mora. O imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis foi recolhido. Valor:- R\$159.363,80 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). (Selo Digital: 123562331000000006757723C).

Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP**

Rua Newton Prado, 301 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5310

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVÉIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP.

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº **13615** tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente cópia, inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória sobre ele. (art. 19, §1º da Lei 6.015/73). Itararé-SP, 14 de junho de 2023

O referido é verdade e dou fé. 14 de junho de 2023

Oficial Titular Hermes Wagner Betete Serrano

documento assinado digitalmente

Ao Oficial....:	R\$	40,91
Ao Estado.....:	R\$	11,63
Ao IPESP.....:	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município.:	R\$	2,05
Ao Min.Púb....:	R\$	1,96
Total.....:	R\$	69,47

Certidão de ato praticado protocolo nº: 44784

Controle:



70629

Página: 0010/0010



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235623C300000006757823Q